



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2018

1. UG/GESTÃO DESCENTRALIZADORA E UG/GESTÃO DESCENTRALIZADA

	Unidade Gestora Descentralizadora	Unidade Gestora Descentralizada
Unidade Administrativa Responsável	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	IMPrensa NACIONAL
UG/Gestão Repassadora	200109	110245
CNPJ	00.394.494/0104-41	04.196.645/0001-00
Endereço	SPO QUADRA 03, LOTE 05, SETOR POLICIAL SUL – BRASÍLIA -DF, CEP 70.610-90	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS, QUADRA 06, LOTE 800 – BRASÍLIA -DF, CEP 70610-460
Responsável:	RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Cargo	COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	COORDENADOR-GERAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
CPF	509.394.163-87	584.639.251-20
RG:	1.216.402 - SSP/MA	1.282.088 - SSP/DF
Ato de nomeação:	Portaria nº 1.181, de 18 de dezembro de 2017	Portaria nº 93, de 12/4/2016, da Casa Civil da Presidência da República, e Portaria nº 143, de 27/6/2012, da Imprensa Nacional.

2. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO

2.1. Título

2.2. Publicidade Legal no Diário Oficial na União

2.3. Objeto

2.3.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA tem por objeto Prestação de serviços, pela Imprensa Nacional, de publicação no Diário Oficial da União, inclusive em suplemento, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, combinado com a portaria nº 268 de 05 de outubro de 2009 e posteriores alterações.

2.4. Justificativa

2.4.1. A Imprensa Nacional é o órgão público que tem por atribuição institucional a divulgação e publicação dos atos oficiais da Administração Pública Federal, assim torna-se necessário ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a celebração de Termo de Execução Descentralizada com a Imprensa Nacional, visando a publicação de editais, avisos, comunicados, contratos, convênios, aditivos e distratos..

2.4.2. A aquisição dos serviços da Imprensa Nacional, para publicação legal, é imprescindível à observância do Princípio da Publicidade e às normas específicas quanto à publicação de atos oficiais.

2.4.3. A publicação por meio de edital no Diário Oficial da União das notificações de autuação, penalidade de multa e de resultado de julgamento de defesas e recursos, devolvidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, depois de esgotadas as tentativas de entrega, é necessária para que seja cumprido o devido processo legal nos procedimentos de notificação e imposição de penalidade, bem como para, simultaneamente, garantir a ampla defesa e o contraditório.

2.4.4. A Lei nº 8.666/93, que regulamentou o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituiu normas para licitações e contratos da Administração pública, em sua atual redação, instrui, no Parágrafo único do art. 61, que a Administração providenciará, como condição indispensável para sua eficácia, a publicação resumida do instrumento contratual e de seus aditamentos na imprensa oficial.

2.4.5. A Lei nº 10.520/2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, em seu artigo 4º, inciso I observa que a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado.

2.4.6. Como se depreende, a publicidade legal oficial não diz respeito somente a publicação de editais mas, também de outras publicações acima citadas

2.4.7. O presente Termo e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012.

2.4.8. Saliente-se que a cada dia, centenas de autos de infração estão sendo atingidos pela prescrição em razão da não publicação por edital, ocasionando a impunidade dos infratores e prejuízos aos cofres da União.

2.4.9. O alcance dos resultados institucionais da Polícia Rodoviária Federal e sua efetividade social dependem, em grande medida, de sua capacidade em articular-se com outros órgãos, instituições e entidades, seja no ambiente de Governo ou fora dele, em âmbito nacional ou internacional. Essa disposição em estabelecer parcerias faz parte do modo de ser da Polícia Rodoviária Federal, e pode ser facilmente percebida nos diversos convênios, termos de cooperação e ações conjuntas das quais participa ativamente. Essas parcerias vão desde convênios firmados por determinado período de tempo até ações eventuais, de caráter policial ou de fiscalização de trânsito, em conjunto com outros órgãos.

2.4.10. Dentro do rol de instituições com as quais a PRF mantém parcerias se pode citar, dentre outros, os órgãos do Poder Judiciário em várias instâncias, o Ministério Público Federal, do Trabalho e Estaduais, as demais instituições de segurança pública, federais e estaduais, órgãos de proteção ambiental, de trânsito e de infraestrutura viária, agências reguladoras e organizações militares.

2.4.11. Como consta no Planejamento Estratégico da PRF, conforme Portaria interna Nº 28, de 12 fevereiro de 2014, faz parte da estratégia da PRF a manutenção das parcerias existentes e a busca por novas, visando ao atendimento de seu Referencial Estratégico (Missão, Visão de Futuro e Valores Institucionais).

2.4.12. Instrução Normativa nº 26, de 31 de outubro 2013 da DG da PRF - Dispõe sobre os procedimentos para celebração de Acordos, Convênios, Termos de Cooperação e Termos de Parceria no âmbito da Polícia Rodoviária Federal – PRF.

2.5. Vinculação das Peças Documentais

2.5.1. Integram este Termo, independente de transcrição, o Plano de Trabalho (SEI nº [7146083](#)) aprovado, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

2.5.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do DPRF.

2.6. **Enquadramento legal do ajuste**

2.6.1. Art. 116 da Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 825/1993, Artigos 1º, §1º, III, 2º, III, e 12-A, inciso II, do Decreto 6.170/2007, Artigos 1º, VI, XI e XII, 2º, IV, e 9º, VI, "a", da Portaria Interministerial n. 424/2016.

3. **RELAÇÃO ENTRE AS PARTES**3.1. **Compete à Unidade Descentralizadora:**

- 3.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **Imprensa Nacional**;
- 3.1.2. Encaminhar a **Imprensa Nacional**, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – InCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela **Imprensa Nacional**, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDECC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme portaria nº 268, de 05/10/2009;
- 3.1.3. Efetuar o pagamento à **Imprensa Nacional** pelos serviços prestados, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Execução Descentralizada;
- 3.1.4. Observar para que durante toda a vigência do presente termo, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação, conforme a lei nº 8666/93 e alterações;
- 3.1.5. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da portaria nº 268, de 05/10/2009;
- 3.1.6. Atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Execução Descentralizada.

3.2. **Compete à Unidade Descentralizada:**

- 3.2.1. Publicar as matérias encaminhadas pelo **DPRF**, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da portaria nº 268, de 05/10/2009;
- 3.2.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações.
- 3.2.3. Devolver, imediatamente, ao **DPRF**, para as devidas correções, as matérias que estiverem em desacordo com as normas de publicação;
- 3.2.4. Apresentar os documentos fiscais de cobrança de acordo com o estabelecido neste documento, discriminando as matérias publicadas;
- 3.2.5. Indicar, formalmente, preposto, visando estabelecer contatos com o representante do **DPRF** durante a execução do objeto;
- 3.2.6. Comunicar ao representante do **DPRF**, imediatamente, a ocorrência de eventual atraso na execução dos serviços ou sua paralisação momentânea, quando presentes razões justificadoras, que serão objeto de apreciação do **DPRF**;
- 3.2.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **DPRF** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Projeto Básico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4. **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 4.1. Realizar a prestação de contas em conformidade com a Diretriz nº 2/2014 da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse;
- 4.2. A descentralização de créditos regulada por este instrumento não configura a transferência de responsabilidade pela execução da ação orçamentária objeto da avença.
- 4.3. A responsabilidade pela execução dos créditos descentralizados e dos recursos repassados é compartilhada entre os órgão(s) participante(s) do Termo de Execução Descentralizada, sendo a Unidade Descentralizadora responsável pelo acompanhamento e fiscalização, principalmente quando envolver a execução de políticas públicas, e a Unidade Descentralizada responsável pela operacionalização dos créditos e execução dos recursos repassados.
- 4.4. A prestação de contas aos órgãos de controle, por meio do Relatório de Gestão, deve ser feita pela Unidade Descentralizadora, no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização, e pela Unidade Descentralizada, no que se refere à execução dos recursos repassados.
- 4.5. Deve ficar claro que a prestação de contas aos órgãos de controle não se confunde com a prestação de contas que a Unidade Descentralizada deve realizar à Unidade Descentralizadora, de modo que esta possa avaliar se foram atendidos os objetivos da descentralização.

5. **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A execução do objeto do presente Termo requererá o montante de recursos no total de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) a cargo do DPRF, conforme os dados abaixo indicados:

5.1.1. Centro de custo: 255A1411; plano interno: RF9990A1ADM; PTRES: 089974; e código de controle: A112

5.2. A Unidade Descentralizadora realizará mensalmente a descentralização de créditos com repasse de recursos financeiros a **Imprensa Nacional** para a execução do objeto deste Termo, conforme valores, classificação orçamentária, classificação de despesa que seguem:

5.2.1. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:

Programa de Trabalho / Projeto / Atividade	Fonte	Natureza de Despesa	Valor Mensal (R\$)	Data de Desembolso
06.122.2112.2000.0001	0100/0174/0374/0150	3	27.916,67	- 1º desembolso em até 10 dias após a publicação do TED. - Demais desembolsos ocorrerão mensalmente, considerando-se o mesmo dia do mês em que ocorreu o primeiro desembolso.

6. **DESCRIÇÃO DAS ETAPAS**

- 6.1. A execução dos serviços terão início imediatamente após a assinatura do instrumento
- 6.2. São 05 (cinco) as etapas necessárias para atingir a meta proposta para este TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:
- Elaboração de matérias;
 - Envio de matérias para publicação
 - Conferência das publicações no DOU
 - Recepção, conferência e atesto da execução dos serviços faturados, e;
 - Descentralização dos recursos financeiros, via Notas de Crédito, para pagamento das publicações.

ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO
		UNIDADES E QUANTIDADES (*)	

A	Elaboração das matérias	Quantidade enviada de arquivo em word	1 dia
B	Envio das matérias para publicação	Número de e-mails encaminhados	1 dia
C	Conferência das publicações no DOU	Cópia de páginas no DOU	1 dia
D	Recepção, conferência e atesto da execução dos serviços faturados	Quantidade de faturas recebidas	5 dia
E	Descentralização dos recursos financeiros para pagamento das publicações	Notas de Crédito recebidas	10 dia

(*) Não foram especificadas as unidades e nem as quantidades em função da impossibilidade de se estimar quantas matérias serão gerados no Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Registra-se que devem ser observadas, no que couberem, os ditames da Portaria nº 268, de 05.10.2009, a qual dispõe sobre as normas técnicas para publicação de atos nos jornais Oficiais editorados pela Imprensa Nacional.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1. **Publicações no DOU** : O pagamento será efetuado mensalmente, mediante descentralização orçamentária, após o recebimento da fatura referente a execução dos serviços, devidamente atestada pela área responsável do **DPRF**, após consulta "ON LINE" ao SICAF, e juntada aos autos do Processo a Declaração de Situação da **Imprensa Nacional** junto àquele Sistema.

7.2. **Publicação das Notificações por Edital em Suplementos**: Pagamento mediante descentralização orçamentária, após entrega pela **Imprensa Nacional** na Sede do **DPRF**, no início de cada mês, de fatura específica, correspondente aos serviços de publicação das notificações, prestados durante o mês anterior (do primeiro ao último dia do mês), com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis para o seu pagamento; tais serviços, portanto, não serão cobrados na fatura do item "7.1", já emitida mensalmente para a publicação das demais matérias do **DPRF** no DOU.

7.2.1. Caso a quantidade de notificações não alcance 48 páginas, poderão ser juntadas notificações de duas ou mais semanas para formação do arquivo.

7.2.2. Até que o passivo existente de notificações seja devidamente publicado, a frequência poderá ser de duas vezes por semana, observada quantidade mínima de 48 páginas

7.3. **Distribuição**: Repasse à Imprensa Nacional, mediante destaque orçamentário, após entrega pela **Imprensa Nacional** na Sede do **DPRF**, na forma e frequência definidas no item "7.2", de documento comprobatório do custo das distribuições dos suplementos ocorridas no mês anterior.

8. DA GESTÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto caberá aos servidores formalmente designados, tanto na Unidade Descentralizadora quanto na Unidade Receptora, a quem competem verificar a correta execução dos serviços e entrega dos itens, obedecendo aos termos deste documento.

8.2. Os gestores figurarão como pontos focais para dirimir assuntos referentes ao presente Termo de Execução Descentralizada.

8.3. Caberá ao Gestor da Unidade Receptora:

- Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas neste documento
- Confeccionar os documentos dispostos na prestação de contas
- Encaminhar, em tempo hábil, solicitação de aditivos ao TED sempre que seja necessário
- Submeter ao Gestor da Unidade Descentralizadora, em tempo hábil, solicitação de alteração nos cronogramas disposto neste instrumento
- Zelar pelo cumprimento da execução financeira do TED
- Apresentar todas as informações e documentos necessários sempre que for solicitado pela Unidade Descentralizadora
- Solicitar liberações de crédito sempre que necessário
- Manter cópia de toda documentação do TED quando for afastado da atribuição mantendo o próximo Gestor informado de todas as ações realizadas na gestão anterior
- Deverá comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando justificativas a serem apreciadas pelo Gestor da Unidade Descentralizadora
- As decisões e providências sugeridas pela Unidade Descentralizadora ou julgadas imprescindíveis, e que ultrapassem a competência da gestão, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas convenientes.

8.4. Caberá ao Gestor da Unidade Descentralizadora:

- Aprovar alterações de cronograma
- Acompanhar o cumprimento dos prazos dispostos neste instrumento
- Realizar análise técnica da prestação de contas, devendo remetê-la posteriormente à Unidade Gestora responsável pela descentralização para demais providências
- Instruir eventuais termos aditivos necessários ao cumprimento do objeto deste TED
- Aprovar alterações de quaisquer cronogramas, devendo sempre informar à Unidade Gestora responsável pela descentralização para os devidos controles
- A gestão poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, e as constantes do presente documento, determinado prazo para a correção de possíveis falhas.
- Manter cópia de toda a documentação referente ao TED e sua execução
- Realizar relatório de repasse do TED quando for afastado da atribuição mantendo o próximo gestor informado de todas as ações realizadas na gestão anterior
- As decisões e providências sugeridas pela Unidade Receptora julgadas imprescindíveis, e que ultrapassem a competência da gestão, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas convenientes.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Termo de Execução Descentralizada será por tempo indeterminado, nos termos da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da Advocacia Geral da União, alterada pela Portaria nº 124, de 25 de abril de 2014.

9.2. O pedido de alteração do presente Termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado.

10. DO FORO

10.1. As controvérsias oriundas do presente Termo de Execução Descentralizada, que não forem resolvidas entre os partícipes serão submetidas à apreciação da câmara de conciliação e arbitragem da Advocacia-Geral da União, Decreto nº 7.392/2010 e da Portaria AGU nº 1.128/2007.

11. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 68 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

12. ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Termo, bem como os seus eventuais Termos Aditivos, serão assinados eletronicamente, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), e publicados em extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciado pela unidade descentralizadora, devendo esta ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura, conforme Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

12.1.1. A publicação no D.O.U. ocorrerá após colhida a assinatura de todos os partícipes identificados neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIRANDA MACHADO, Usuário Externo**, em 27/08/2018, às 12:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES, Coordenador(a)-Geral de Administração**, em 27/08/2018, às 16:08, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **13789223** e o código CRC **8C052EE8**.

Referência: Processo nº 08650.017227/2017-06

SEI nº 13789223

Criado por [geciane.ribas](#), versão 5 por [rafael.quixabeira](#) em 16/08/2018 11:56:06.